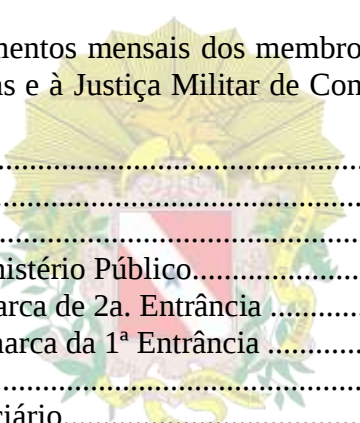

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.985, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Reajusta os vencimentos dos membros do Ministério Público, de acôrdo com o artigo 127 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos mensais dos membros do Ministério Público do Estado, inclusive junto ao Tribunal de Contas e à Justiça Militar de Contas e à Justiça Militar passam a ser os seguintes:



I - Procurador Geral.....	800,00
II - Sub Procurador.....	700,00
III - Corregedor.....	650,00
IV - Secretário do Ministério Público.....	600,00
V - Promotor de Comarca de 2a. Entrância	533,00
VI - Promotor de Comarca da 1ª Entrância	426,00
VII - Curador.....	533,00
VIII - Assistente Judiciário.....	533,00
IX - Advogado de Ofício	533,00

Artigo 2º - Os Secretários do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas passam a perceber, mensalmente, Seiscentos Cruzeiros Novos (NCr\$ 600,00).

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, na Secretaria de Estado de Finanças, o crédito suplementar de Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Quarenta e Dois Cruzeiros Novos e Quinze Centavos (NCr\$ 55.242,15), o qual correrá à conta dos recursos disponíveis o Estado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a partir de 15 de maio do ano corrente.

Artigo 5º - ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 21.159, 02/12/1967

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ